



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 105/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 09929/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal/RN, CNPJ nº 12.987.037/0001-78, doravante denominado **TCE/RN**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**, RG nº 198.253 SSP/RN e CPF nº 108.089.814-04, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cessão do código-fonte do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe para utilização pelo **TCE-RN** para a tramitação e julgamento dos processos administrativos de sua competência.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- I – ceder, sem ônus, a última versão do código-fonte do **Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe**;
- II – Disponibilizar ao **TCE-RN**, sem ônus e mediante solicitação, toda nova versão do **PJe** que desenvolver e homologar.

Parágrafo único. A cessão do código se dará mediante permissão de acesso ao repositório de códigos do **CNJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **TCE-RN** compromete-se a assegurar a confidencialidade do código-fonte do **PJe** e não divulgá-lo ou disponibilizá-lo a outras instituições públicas ou privadas sem autorização prévia do **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá por parte do **CNJ** ações de implantação, suporte ou capacitação, que ficarão a cargo exclusivo do **TCE-RN** e seus eventuais parceiros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades de implantação, suporte e capacitação do sistema **PJe** serão custeadas com recursos materiais, humanos e orçamentários do **TCE-RN**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DOZE – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA TREZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA CATORZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINZE – Às equipes desenvolvedoras do **TCE-RN** não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para evolução e manutenção do sistema, sendo estes exclusivos do **TCE-RN**, que deverá cedê-los ao **CNJ** se houver por este interesse.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 19/07/2021, às 12:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 14:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1127258** e o código CRC **E24E3663**.